**PROJETO DE LEI Nº 7263 / 2016**

**DISPÕE SOBRE O PRÊMIO “SERVIDORES DO ANO” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio “Servidores do Ano” no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 2º** O prêmio a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedido aos servidores que apresentarem melhor desempenho funcional, segundo critérios definidos nesta Lei.

**Art. 3º** A premiação a que se refere o artigo 1º desta Lei seguirá as seguintes etapas:

I – seleção dos servidores que, na média das avaliações de desempenho a que se submeterem em novembro, obtiverem, no mínimo, nota 8 com relação às seguintes habilidades e competências:

a) do nível operacional:

1 - impessoalidade;

2 - eficiência;

3 - trabalho em equipe;

4 - capacidade técnica;

5 - iniciativa;

b) do nível administrativo:

1 - impessoalidade;

2 - eficiência;

3 - trabalho em equipe;

4 - capacidade técnica;

5 - iniciativa;

6 - comprometimento;

7 - disciplina;

c) do nível gerencial/assessoria:

1- impessoalidade;

2 - eficiência;

3 - trabalho em equipe;

4 - capacidade técnica;

5 - iniciativa;

6 - comprometimento;

7 - disciplina;

8 - tomada de decisão;

9 - gerência participativa;

10 - solução de problemas.

II – seleção, dentre os servidores classificados segundo critério disposto no inciso I do caput deste artigo, de:

a) um servidor do nível operacional;

b) dois servidores do nível administrativo;

c) um servidor do nível gerencial/assessoria.

**§ 1º** No cálculo da média a que se refere o inciso I do caput deste artigo, não serão considerados pesos e fatores corretivos, consoante critérios definidos na Resolução n. 1205, de 2014, da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**§ 2º** A escolha a que se refere o inciso II do caput deste artigo será feita por uma banca formada por:

I – chefes de setores e departamentos, quanto aos servidores a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo;

II – Presidente da Mesa Diretora, Diretor-Geral e chefe do setor Jurídico, quanto ao servidor a que se refere a alínea “c” do inciso II do caput deste artigo.

**§ 3º** Os servidores selecionados segundo o disposto no inciso II do caput deste artigo receberão, no mês de dezembro, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que não se incorporará à remuneração para nenhum efeito.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de Dezembro de 2016.

|  |
| --- |
| Maurício Tutty |
| PRESIDENTE DA MESA |

|  |  |
| --- | --- |
| Dulcinéia Costa | Gilberto Barreiro |
| 1ª VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre instituiu, através da Resolução n. 1.205, de 2014, complexo sistema de avaliação de desempenho, que leva em conta todas as competências exigidas do servidor público para o bom desempenho de suas funções.

O sistema de avaliação de desempenho permite a aproximação entre os agentes avaliados e avaliadores, e a reflexão de ambos quanto aos pontos que precisam ser melhorados.

Por outro lado, assim como devem ser destacados os pontos deficientes, para melhoria, devem ser destacados os pontos otimizados, como forma de incentivo e retribuição pelo bom desempenho demonstrado.

Com esse intuito, propõe-se o presente projeto de lei, visando premiar os servidores que se destacaram na avaliação anual de desempenho.  
Tal premiação, para além da retribuição ao servidor premiado pelo bom serviço prestado à Câmara e à sociedade, serve de incentivo a todos os demais servidores, que certamente se empenharão com mais afinco no sentido de melhorar o desempenho e concorrer ao Prêmio “Servidores do Ano”.

O método de seleção abrange duas etapas, com distintas finalidades: a primeira, que visa classificar os melhores servidores da Câmara (aqueles que obtiverem, na média de avaliações, nota igual ou maior a 8); a segunda, que visa selecionar, mediante decisão colegiada, aquele servidor que apresenta destacadas competências holísticas, ou seja, que beneficiam não só o setor em que desenvolve atividades, mas toda a instituição.

Por ser mais um instrumento de valorização do serviço público, com reflexos a toda a sociedade atendida, apresenta-se este projeto de lei, ao qual se pede aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de Dezembro de 2016.

|  |
| --- |
| Maurício Tutty |
| PRESIDENTE DA MESA |

|  |  |
| --- | --- |
| Dulcinéia Costa | Gilberto Barreiro |
| 1ª VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |